

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 075 / 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta resolução disciplina as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º. O Chefe do Departamento do Trabalho, Emprego e Renda atuará:

I – com às entidades que representam Trabalhadores e Empresários, em conjunto com os demais órgãos públicos, para implantar medidas capazes de minimizar o desemprego; e,

II – Atendendo as disposições constantes no Decreto Estadual de nº 4.230/2020, para enfrentamento do COVID-19, a SEJUF ofertará, aproximadamente, 1.700 (hum mil e setecentas) vagas através do Mutirão Digital de Empregos em Curitiba e Região Metropolitana, no intuito de evitar-se aglomerações.

Parágrafo único: Os interessados podem realizar o cadastro online de seus currículos, em formato PDF até a data de 25.03.2020, quarta-feira, pelo link mutiraodigital.pr.gov.br.

Art. 3º. A Chefia do PROCON/PR está autorizada a aplicar, com rigor, medidas combativas nos casos de abuso nos preços de produtos com alta demanda, tais como: máscaras, álcool em gel, luvas, e afins.

Art. 4º. O Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR suspenderá temporariamente o atendimento presencial dos consumidores, e reforçará as plataformas de atendimento online.

Parágrafo primeiro: Em determinação ao Decreto Estadual de nº 4.230/2020 o PROCON/PR adotará:

I - Medidas de prevenção, com base no distanciamento social, evitando aglomerações.

II - A suspensão das audiências a partir de 18.03.2020, devendo as mesmas ser redesignadas para momento oportuno; bem como os agendamentos para a Central de Resolução de Conflitos.

Parágrafo segundo: Fica mantido o atendimento normal através da plataforma www.consumidor.gov.br, recomendando-se o uso preferencial deste canal.

Parágrafo terceiro: Para atender as demandas de consumidores relacionadas a fornecedores que não estejam cadastrados na plataforma www.consumidor.gov.br, as reclamações poderão ser realizadas, temporariamente, pelo e-mail: reclamacao@procon.pr.gov.br.

Parágrafo quarto: Fica mantido o atendimento através do projeto "Escreva Procon", que pode ser feito via carta, cujo formulário e instruções estão no link: www.procon.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=83.

Parágrafo quinto: O atendimento telefônico continuará a ser feito pelos números 0800-411512, o qual aceita ligações somente de telefones fixos, e pelo número 41.3223-1512, o qual aceita ligações de telefones fixos e móveis.

Parágrafo sexto: O "Procon Responde" poderá ser acessado pelo link www.procon.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=541.

Parágrafo sétimo: Para os atendimentos já agendados na Central de Resolução de Conflitos e para os atendimentos presenciais suspensos, os fornecedores deverão entrar em contato com o PROCON/PR por telefone ou e-mail para solucionar sua reclamação e informar posteriormente sobre a solução do caso.

Parágrafo oitavo: Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante o PROCON/PR, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. A SEJUF em apoio ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação e da Procuradora de Justiça, informa que:

I - Em razão da autonomia dos Municípios para gestão das unidades e programas de acolhimento institucional e familiar, orienta-se a instar o órgão gestor municipal (Secretaria de Assistência Social), assim como, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberador da política pública, para normatizar as ações preventivas emergenciais visando prevenir e conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Instituições e Programas de Acolhimento, sugerindo-se como material de apoio, publicação do município de Curitiba - Secretaria Municipal de Saúde, em 16.03.2020, Protocolo contra o Coronavírus (Covid-19) para Casas de Apoio, ILPIs e Congêneres;

II - A necessária fiscalização deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal;

III - No que tange à visitação de familiares as crianças e adolescentes acolhidos, orienta-se que, no momento, não é o caso de vedação genérica tendo em vista os direitos à convivência familiar, bem como a necessária manutenção dos vínculos afetivos dos acolhidos, devendo-se adota, entre outras, as providências sugeridas no Protocolo contra o coronavírus, mencionado no inciso I;

IV - Adotar medidas para impedir ao máximo a possibilidade de contágio, sendo estas:

a) Suspender eventos festivos ou participação em eventos comunitários que impliquem em exposição a um número elevado de pessoas;

b) Aos funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem SINTOMAS DE FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deve ser oferecido máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento e encaminhá-los imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta;

c) Deve-se restringir as visitas as crianças e adolescentes em tratamento por pessoas que apresentem sintomas de FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza);

d) Realizar a higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido antes das refeições (pelos funcionários do estabelecimento, crianças e adolescentes, educadores sociais e demais colaboradores), ao realizar os cuidados com as crianças e/ou adolescentes sempre que necessário;

e) Disponibilizar a todos os funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Também deverá ser disponibilizado álcool 70% gel;

f) Manter as atividades do programa de apadrinhamento afetivo, com as devidas orientações aos padrinhos;

g) No caso de suspeita ou confirmação de contágio da COVID-19, para crianças e/ou adolescentes acolhidos, adotar o protocolo de isolamento domiciliar, a ser orientado pela Autoridade Sanitária local (visando oportunizar cuidados e como material de apoio, remete-se normativa do Sistema Estadual Socioeducativo do Rio de Janeiro);

V - Os de casos em que a urgência e/ou gravidade exijam fiscalização presencial pelo Ministério Público, visando a prevenção e preservação da saúde tanto do Agente Ministerial e equipe, bem como das crianças e adolescentes residentes e educadores sociais, orienta-se que sejam tomados os cuidados necessários, inclusive com a utilização de equipamentos recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

VI - O atendimento ao público na defesa dos direitos da criança e do adolescente pelo MPPR não cessará, sendo mantido o quantitativo mínimo de pessoal para garantir, potencializando-se, o quanto possível, o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade.

VII - os Municípios devem assegurar o regular funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es) como órgãos de proteção fundamentais para propiciar o pleno atendimento das demandas urgentes da população infantojuvenil;

VIII - Conforme o artigo 3º da Resolução nº 1.645/2020-PGJ/MPPR, incumbe ao Agente Ministerial, no tocante às audiências administrativas, avaliar a oportunidade e conveniência de sua realização ou suspensão, cientificando os interessados.

Art. 6º. O SEJUF/GS proporá à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP Anteprojeto de Lei visando a restrição de venda, por pessoa, de itens e matérias necessário ao combate do COVID-19, bem como os itens e alimentos que compõe a cesta básica.

Art. 7º. O Centro de Atendimento a Migrante, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná – CEIM deverá disponibilizar atendimento via telefone a seus usuários.

Parágrafo único: Os telefones de atendimento são: 41.3224-1979, 3223-7608 e 3225-4785

Art. 8º. A Escola de Direitos Fundamentais deverá suspender as aulas presenciais, priorizando a realização de cursos *on line*, bem como disponibilizar na plataforma digital curso abordando temas que abranjam “os direitos dos cidadãos em época de crise”.

Art. 9º. O Chefe do Departamento da Assistência Social - SEJUF/DAS encaminhará ofício ao Ministério da Cidadania requerendo a suspensão das vistas domiciliares aos acompanhados pelo programa “Criança Feliz”, sem prejuízo ao repasse do recurso aos Municípios, bem como que não seja suspendido o pagamento aos visitadores e supervisores.

Art. 10º. Os Chefes dos Departamentos da SEJUF deverão oficiar os Conselhos Estaduais aos quais suas políticas sejam vinculadas, orientando que suas reuniões sejam canceladas até o término da pandemia, ou que sejam realizadas, preferencialmente, por *web conferência*, no intuito de se evitar a transmissão humana a humano do COVID-19.

Art. 11º. As Agências dos Trabalhadores do Estado do Paraná serão fechadas ao público a partir de 19.03.2020, devendo ser priorizado o atendimento via digital.

Art. 12º. Ficarão suspensas as aulas e cursos de qualificação profissional fornecidos pelas Carretas do Conhecimento, até disposição em contrário.

Art. 13º. Os Chefes dos Departamentos da SEJUF deverão verificar a possibilidade e viabilidade de repasse de recursos aos municípios em situação de emergência ou calamidade pública decretada em função do combate ao COVID-19

Art. 14º. A Diretoria-Geral, a Diretoria de Desenvolvimento Social e o Chefe do Departamento de Proteção e Direitos dos Idosos efetuaram a distribuição gratuita e imediata de insumos, em conjunto com a Coordenação Estadual de Defesa Civil e SESA/PR, às instituições Paranaenses acolhedoras de Idosos, visando a prevenção ao COVID-19.

Parágrafo único: Os Insumos referidos no caput do presente artigo tratam-se de máscaras, álcool em gel, luvas, e afins.

Art. 15º. O Chefe do Departamento de Proteção e Direitos dos Idosos implantará, em caráter urgente, e em consonância e contato direto com a SESA/PR, ações de proteção aos Idosos Paranaenses, visto que estão na categoria de risco em caso de contaminação pelo COVID-19.

Art. 16º. O Chefe do Departamento de Inovação promoverá a substituição do maior número possível de prestação de serviços públicos para a plataforma digital.

Art. 17º. O Chefe do Departamento Atendimento Socioeducativo – SEJUF/DEASE elaborará, em conjunto com o Ministério Público e o Poder Judiciário, a adoção de medidas de contingenciamento do COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O DEASE elaborará em conjunto entre a Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, o Conselho de Supervisão e dos Juízes da Infância e Coordenadoria da Juventude do Paraná/CONSIJ, Ministério Público – representado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação/CAOPCAE, Defensoria Pública – representada pelo Núcleo da Infância e Juventude/NUDIJ, recomendação dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19, no âmbito da socioeducação do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: a referida recomendação deverá instituir e adotar as seguintes medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 junto ao Sistema

Socioeducativo do Estado do Paraná:

I - Durante o período de contingenciamento orienta-se que as medidas socioeducativas privação de liberdade sejam aplicadas somente aos adolescentes autores ou supostamente autores de ato infracionais de extrema gravidade, violência a pessoa e/ou com resultado de morte;

II - Orienta-se a suspensão de encaminhamento de novos adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade;

III - Durante o período de contingenciamento, aos casos que assim determinado pela autoridade judiciária, as solicitações de vagas junto ao Sistema Socioeducativo se dará de acordo com a Resolução nº169/2018 – GS/SEJU;

IV - No caso de ingresso de novos adolescentes em unidade de atendimento socioeducativo, serão tomadas as providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, através de Portaria.

V - Deverá ser avaliada e peticionado através de relatório técnico, nos casos que assim avaliar-se possível, o desligamento e/ou a progressão da medida socioeducativa do adolescente para medida em meio aberto, aos adolescentes com doenças crônicas e imunossupressoras

VI - Aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, que não estiverem contemplados no inciso anterior e que for possível, deverá peticionado, através de informação técnica a ser elaborada pela Unidade de Atendimento, ao Juiz Executor da Medida autorização para que o mesmo permaneça em casa durante o período de contingenciamento.

VI - Aos adolescentes não contemplados pelos incisos V e VI, serão tomadas as providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, através da Portaria DEASE.

VII - Os Diretores das Unidades Socioeducativas devem articular junto à Comarca responsável, o adiamento das audiências ou que esta ocorra via *web conferência*.

VIII - Os Diretores das Unidades Socioeducativas diligenciem junto ao Juiz executor da Comarca e junto à Polícia Militar e Civil providências referentes às apreensões em flagrante do Município.

IX - Em caso de recepção de adolescentes oriundos da Comarca local e ou demais comarcas deverá dar cumprimento ao contido no inciso IV.

X - Caso haja algum adolescente com febre ou sintomas de gripe e resfriado, deverá ser fornecida máscara cirúrgica e o adolescente deverá ser conduzido para local privativo na Unidade Socioeducativa. Deve ser realizado imediatamente contato junto a Unidade Básica de Saúde de Referência para os procedimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

XI - Após a adoção das medidas apontadas na Portaria do DEASE, caso seja confirmada a suspeita, o adolescente deverá permanecer na Unidade Socioeducativa, em local específico e isolado conforme orientações da equipe médica do município.

XII - Nos casos confirmados, a Direção da Unidade Socioeducativa deverá informar à autoridade judiciária competente para providências cabíveis.

XIII - No âmbito das unidades socioeducativas do Estado do Paraná deverá ser seguida rigorosamente as orientações expedidas pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo através da Portaria do DEASE.

Art. 18º. Os Coordenadores da Feira da Cidadania e Paraná Cidadão efetuarão o imediato cancelamento das edições da Feira da Cidadania e do Paraná Cidadão pelo período de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 19º. Os Chefes dos Departamentos de Justiça e de Direitos Humanos atuarão, em conjunto com o Poder Judiciário, Ministério Público, OAB/PR e Defensoria Pública, medidas que visem a proteção dos direitos de pessoas vulneráveis.

Art. 20º. O Chefe do Departamento de Justiça, visando evitar e/ou conter o pânico, a adoção de medidas em conjunto com a Delegacia de Crimes Cibernéticos para combater a disseminação de *fake news* sobre a pandemia do COVID-19.

Art. 21º. A Coordenação de Inovação e do Trabalho, Emprego e Renda, em caso de agravamento da crise, em comum acordo entre as empresas e representantes dos trabalhadores, promoverão o incentivo ao *Home Office* nas empresas privadas.

Art. 22º. Os funcionários da SEJUF e de suas Unidades Administrativas responsáveis pela limpeza deverão dobrar as medidas de higiene em locais de constante toque e utilização, tais como: maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, etc.

Art. 23º. O Departamento de Direitos Fundamentais – SEJUF/DEDIF fornecerá às entidades que trabalham com Idosos, Pessoas com Deficiência, Crianças e Adolescentes, Famílias em situação de vulnerabilidade, Indígenas e Migrantes, todas as informações e auxílio para que tenham acesso a rede de saúde de cada município.

Art. 24º. Aos Chefes de Departamentos e Coordenadores Setoriais deverão verificar constantemente a disponibilidade de sabonete líquido nos banheiros.

Art. 25º. A Gestão do patrimônio da SEJUF realizará a imediata interdição dos bebedouros coletivos.

Parágrafo primeiro: Deverão ser adotados copos próprios ou descartáveis, em todos os setores da SEJUF e suas Unidades Administrativas.

Parágrafo segundo: fica expressamente proibido entre os servidores da SEJUF e das suas Unidades Administrativas o compartilhamento de materiais de expediente, tais como: lápis, grampeadores, régua, telefones, etc.

Art. 26º. Ficam suspensos todos os eventos públicos vinculados à SEJUF a partir de 19.03.2020, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Parágrafo único: Ficam suspensas as reuniões com mais de 30 (trinta) pessoas, até disposição em contrário.

Art. 27º. O SEJUF/GS ou o SEJUF/GRHS informarão os órgãos competentes acerca de servidores infectados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, nos termos do art. 6º Lei Federal de nº 13.979/2020.

Art. 28º. Após a análise de viabilidade técnica e operacional, os Departamentos poderão suspender total ou parcialmente os atendimentos ao público, após autorização da Diretoria-Geral da SEJUF ou do Sr. Secretário da Pasta.

Parágrafo único: O atendimento presencial ao público nos casos de serviços essenciais suspensos parcialmente, deverá resguardar o quantitativo mínimo de servidores, podendo ser realizado em sistema de rodízio.

Art. 29º. Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual de nº 4.230/2020, será instituído no âmbito da SEJUF o Teletrabalho aos servidores públicos:

I - maiores de 60 (sessenta anos);

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - e gestantes ou lactantes;

V - Aos servidores com filhos menores de 12 (doze) anos, que comprovadamente não tiver com quem deixa-los, **exceto os servidores vinculados a Socioeducação, ante a estrutura de trabalho diferenciada.**

Parágrafo primeiro: O afastamento dos servidores que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do presente artigo, se dará mediante apresentação de atestado médico e/ou documentos ao SEJUF/GRHS através do e-mail: grhssejuf@sejuf.pr.gov.br.

Parágrafo segundo: Na impossibilidade técnica e operacional de conceder Teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, os mesmos serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

Parágrafo Terceiro: Conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto Estadual 4.230/2020, o objetivo dos afastamentos de servidores da SEJUF é de isolamento domiciliar, no intuito de evitar-se a transmissão humana a humano.

Parágrafo Quarto: Os servidores que encontrarem dificuldades técnicas no pedido ou na execução do Teletrabalho deverão entrar em contato com, respectivamente, Grupo de Recursos Humano Setorial – SEJUF/GRHS e com o Núcleo de Informática e Informações SEJUF/NII.

Parágrafo Quinto: As condições, legais e administrativas do

Teletrabalho, deverão ser as mesmas que as do trabalho presencial.

Parágrafo Sexto: O Teletrabalho terá sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Art. 30º. Caberão às Chefias dos Departamentos da SEJUF identificar e definir quais atividades serão desempenhadas via Teletrabalho, bem como quais servidores terão seu afastamento obrigatório, em determinação dos incisos I a IV e seu *caput* do art. 5º da presente resolução.

Art. 31º. Os Estagiários da SEJUF e das suas Unidades Administrativas ficam dispensados de comparecerem em seus estágios a partir de 17.03.2020, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 32º. Caberá a Chefia do Departamento de Sócio Educação – SEJUF/DEASE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - Expedir, com fundamento no art. 13 do Decreto Estadual de nº 4.230/2020, normativa para suspender as visitas nos Centros de Sócio Educação; e,

II – Regulamentar a suspensão da fruição de férias e licenças dos servidores dos Centros de Sócio Educação.

Art. 33º. Caberá a Chefia do Grupo Administrativo Setorial – SEJUF/GAS:

I - reavaliar a necessidade de permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizados que prestam serviços à SEJUF; e,

II – Avaliar a quantidade necessária para a compra de Álcool em Gel, para a sua devida disponibilização na SEJUF e suas Unidades Administrativas.

Parágrafo único: Em decorrência de elevada demanda de serviços no SEJUF/GAS, em decorrência do contido no Decreto Estadual de nº 4.230/2020, poderá ser criada uma força tarefa com servidores de outros departamentos para auxílio ao setor, com base nos art. 17 e 21 do referido decreto.

Art. 34º. Os protocolados que tratarem de assuntos vinculados ao cumprimento desta Resolução ou, ao contido no Decreto Estadual de nº 4.230/2020, terão prioridade de tramitação em todos os Departamentos da SEJUF, sem exceções.

Art. 35º. A SEJUF distribuirá cartazes de divulgação ao combate ao COVID-19 em todas as suas Unidades Administrativas, tanto de forma física quanto digital.

Art. 36º. Todos os Departamentos da SEJUF poderão ser redimensionados no tocante a quantidade de pessoal, conforme se fizer necessário.

Art. 37º. Caberá ao Grupo de Recursos Humano Setorial – SEJUF/GRHS, de acordo com a legislação vigente, as devidas orientações acerca do registro do ponto eletrônico.

Art. 38º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 18 de março de 2020.

NEY LEPREVOST NETO

Secretario de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

23901/2020

RESOLUÇÃO N° 073/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,